



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV./nº 363/2018

Viana/ES, 09 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

**Referencia:** Encaminha PL n.º 34/2018.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 34/2018**, que fixa o valor do menor vencimento ou salário dos servidores do Poder Executivo do Município de Viana-ES, para apreciação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – Cep: 29130-915

Telefone: 27 – 2124-6705 – 2124-6736

e-mail: gabinete@viana.es.gov.br

Câmara Municipal de Viana ES

Protocolo nº 1258

09 / 07 / 18

[Handwritten Signature]



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Fixa o valor do menor vencimento ou salário dos servidores do Poder Executivo do Município de Viana-ES.

A presente proposição objetiva reestabelecer a capacidade de compra dos servidores municipais que percebem o piso salarial mínimo.

O impacto financeiro relativo ao Projeto de Lei será estimativamente de R\$ 334.024,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e vinte e quatro reais), referente aos meses de julho a dezembro de 2018, e o montante de R\$ 668.048,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quarenta e oito reais ) para o exercício de 2019.

O impacto financeiro para o IPREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Viana é estimativamente de R\$ 358.735,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais) para o exercício corrente, e de R\$ 666.223,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos e vinte e três reais) para o ano de 2019.

Os valores acima apresentados estão compatíveis com as disponibilidades financeiras do município e enquadra-se nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



**PROJETO DE LEI Nº 34/2018**

**Fixa o valor do menor vencimento ou salário dos servidores  
do Poder Executivo do Município de Viana-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O menor vencimento ou salário dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e contratados, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Viana fica fixado em R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais.

**Art. 2º** Esta Lei somente será aplicada ao servidor que perceber vencimento-base, salário-base ou qualquer outra espécie remuneratória abaixo do valor estabelecido pelo artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de julho de 2018.

Viana - ES, 05 de junho de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana